



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd800f68-50eb-4f3d-878b-e23e9f8889b6d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/01/2021  
Código Identificador nº F7E49270

**DECRETO Nº 03/2021**

**DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

**CONSIDERANDO** que no Município de Sanharó/PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *"mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e91889b1d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/01/2021  
Código Identificador nº F7E19270

**CONSIDERANDO** a necessidade dar contitunidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 18/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 29 de março de 2020 e posteriores;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Sanharó/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 21, de 24 de março de 2020,

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e91889b1d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/01/2021  
Código Identificador nº F7E49270

reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 80, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 18/2020 e posteriores que tratam do assunto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sanharó/PE, 04 de janeiro de 2021.

**CESAR AUGUSTO DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Sanharó/PE



Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/01/2021  
Código Identificador nº 61803167

Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e91888b6fd

**DECRETO nº 0004/2021**

**06 de Janeiro de**

**2021**

**Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Sanharó-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

**CONSIDERANDO** que no Município de Sanharó/PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 108, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *"mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

**CONSIDERANDO** a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó  
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/01/2021  
Código Identificador nº 61R03167

Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd800f68-50eb-4f3d-878b-e23e918889bf

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Sanharó/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Legislativo nº 108, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto dos Decretos Municipais que tratam do assunto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 03 de, 04 de janeiro de 2021.

Sanharó/PE, 06 de janeiro de 2021.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/02/2021  
Código Identificador nº C2312379

Documento assinado digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: https://eicv.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: bd800f68-50eb-4f3d-878b-e23e91889b6d

**DECRETO nº 014/2021**

**24 de fevereiro de 2021.**

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *"mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021 que *"estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV, IX, indicados no Anexo 1;*

**CONSIDERANDO** que o Município de Sanharó faz parte da IV GERES;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo (COVID-19), em especial no Município de Sanharó/PE;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.908/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/02/2021  
Código Identificador nº C23D3D78



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://epec.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e9f889bfa

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Sanharó está com um elevado número de servidores com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas temporárias a serem adotadas no Município de Sanharó, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), objetivando a proteção da saúde de todos;

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto dos Decretos Municipais que tratam do assunto.

**§1º** Deverão adotar medidas de prevenção e controle para a entrada e saída de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e aplicação de álcool em gel 70%;

**§2º** Deverão limitar o número de entrada de pessoas para atendimento presencial;

**Art. 3º** Conforme Decreto Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, ficam suspensas as atividades econômicas e sociais:

I – de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II – aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte;

**Parágrafo único:** a suspensão das atividades não se aplica a serviços de saúde, como farmácias, estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, bem como as padarias, os mercados, os postos de gasolina, as lojas de conveniências, as casas de ração animal, os depósitos de água e gás, clínicas veterinárias, serviços funerários, que deverão organizar filas para o seu atendimento, evitando aglomerações;

**Art. 4º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, exceto aqueles que sejam de natureza urgente;

**§1º** Os servidores da Prefeitura Municipal trabalharão normalmente de forma interna;

Rua Major Sótiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.908/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó  
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/02/2021  
Código Identificador nº C2303078



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesso em: https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: bd800f68-50eb-4f3d-878b-e23e91889b6d

§2º O atendimento presencial será substituído pelo virtual e deverá ser previamente agendado na Sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail [protocolo@sanharo.pe.gov.br](mailto:protocolo@sanharo.pe.gov.br), de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

§3º Os requerimentos administrativos deverão ser feitos através do e-mail institucional [protocolo@sanharo.pe.gov.br](mailto:protocolo@sanharo.pe.gov.br) ou através do site <https://sanharo.pe.gov.br> na aba "Atendimento ao Público";

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 10 de março ou enquanto perdurar o Estado de Emergência e Calamidade Pública em saúde causados pelo Coronavírus (COVID-19);

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 24 de fevereiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito do Município de Sanharó



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e9f889b6d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/03/2021  
Código Identificador nº E65A0384

02 de março de 2021.

**DECRETO nº 015/2021**

**ESTABELECE REGRAS RESTRITIVAS ADICIONAIS RELATIVAS ÀS  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, ii, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID-19, inclusive com aumento de óbitos e com 93% de ocupação das UTIs;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 02 de março de 2021, em que proíbe qualquer atividade não-essencial em todo o território do Estado, de segunda à sexta, das 20h até as 5h do dia seguinte; e aos sábados e domingo, em qualquer horário;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo (COVID-19), em especial no Município de Sanharó/PE;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

Rua Major Sátiro, 218, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(67) 3636-1156



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e918889b6d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021

Código Identificador nº F65A03B4

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 014/2021, de 25 de março de 2021;

**Art. 2º** No período compreendido entre 03 de março a 17 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I – de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II – aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

**Art. 3º** A Secretária Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto;

**Art. 4º** Permanece obrigatório, em todo o Município de Sanharó/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior de órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco em vigor;

§1º Restaurantes, lanchonetes e similares só poderão funcionar por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

**Art. 6º** Em razão do "lockdown" fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros públicos, objetivando evitar

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e91889b6d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021  
Código Identificador nº E65A03B4

contatos e aglomerações, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e nos sábados e domingos, em qualquer horário;

**Art. 7º** Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento comercial à multa e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência;

**Art. 8º** Do teor deste Decreto se dá conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas;

**Art. 9º** Continua suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, bem como nas Secretarias Municipais, que funcionarão normalmente de forma interna, devendo seus funcionários obedecerem às normas de segurança sanitárias;

**§1º** Sem prejuízo do atendimento presencial à comunidade de demandas urgentes, a Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social funcionarão de forma presencial em horário reduzido de 08:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, verificando a capacidade de atendimento e obedecendo todas as normas de segurança sanitária;

**§2º** O atendimento presencial será substituído pelo virtual e deverá ser previamente agendado através do e-mail [protocolo@sanharo.pe.gov.br](mailto:protocolo@sanharo.pe.gov.br), de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

**§3º** Os requerimentos administrativos deverão ser feitos através do e-mail institucional [protocolo@sanharo.pe.gov.br](mailto:protocolo@sanharo.pe.gov.br) ou através do site <https://sanharo.pe.gov.br> na aba "Atendimento ao Público";

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 02 de março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd800f88-50eb-4f3d-878b-e23e91889b6d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021  
Código Identificador nº E65A03B4

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 015/2021  
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR**

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitais;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156



**SANHARÓ**  
A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e91889b6d

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021  
Código Identificador nº 55540391*

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e de grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.



**DECRETO Nº 019/2021**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PÚBLICAS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações.

**CONSIDERANDO** o de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO**, as medidas emergenciais de prevenção e combate ao novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado e Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado de Pernambuco e no Município de Sanharó – PE;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Sanharó – PE;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, de continuidade das medidas sanitárias no Estado e o Decreto nº 50.052 de 07 de janeiro de 2021 do Estado de Pernambuco, que regulamenta a quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene;





**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 015 de 02 de MARÇO de 2021 do Município de Sanharó – PE, o qual *decreta emergência em saúde pública no âmbito do município e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19);*

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Para efeitos de cumprimento do art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/93 e enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob a orientação da Secretaria Municipal de Governo, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite em suas fases de realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado estratégico ou essencial à administração.

§ 1º Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º A justificativa para abertura do certame deve ser encaminhada pelos setores responsáveis, demonstrando de forma clara a necessidade imediata da contratação somada à impossibilidade de se aguardar a realização da licitação após o período de isolamento social.

§ 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, para a realização de pregão presencial.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente (Portal de Compras Públicas) à sua realização pelo Município de Sanharó – PE.

**Art. 2º** - As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Governo, sem custos aos participantes, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais e princípios norteadores das contratações públicas, com vistas a preservação do direito dos interessados.

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo a ser disponibilizado em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc.) e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo a ser disponibilizado, instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;





III - A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV - As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI - As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

**Parágrafo Único.** O Município divulgará no site oficial do Município o link de acesso à sessão, garantindo que a sessão seja realizada em sala aberta ao público, sem ônus, garantindo transparência dos atos em tempo real.

**Art. 3º** - Para os fins do artigo anterior os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser obrigatoriamente apresentados em até 2h (duas horas) antes do horário programado para realização do certame de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares, considerando os seguintes pontos:

I - as propostas de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a comissão no endereço: Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó – PE, só possuindo validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura;

II - as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão competente, e só poderão ser abertos, na sessão Pública inaugural e sua publicização se dará por meio da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação;

III - os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

IV - as impugnações, questionamentos e memoriais de recursos administrativos e suas contrarrazões que eventualmente forem interpostos, deverão ser encaminhados, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado pela Comissão Permanente de Licitação, dispensada sua apresentação de forma presencial;

V - aos licitante que demonstrarem interesse na interposição de recursos serão asseguradas o devido acesso ao conteúdo do processo administrativo, mediante solicitação formal à





Comissão de Licitação responsável pelo certame, que disponibilizará as peças solicitadas em mídia digital, sempre que possível.

Vi - o licitante deverá acompanhar o decorrer da sessão virtual durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos emitidas pela comissão ou de sua desconexão;

§ 1º Para a verificação da tempestividade da proposta de habilitação, serão consideradas a data e hora da postagem.

§ 2º Será realizada a transmissão em tempo real de todos os procedimentos efetivados pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, no tocante a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, abertura de propostas e de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, garantindo sempre o sigilo das mesmas.

§ 3º Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os fatos ocorridos na sessão, os dados dos participantes, os locais em que se encontram, a confirmação de sua presença e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 4º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados e dos órgãos de controle, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º Os documentos físicos serão:

i - digitalizados e anexados no processo administrativo correspondente;

ii - adequadamente armazenados em meio físico pelo prazo correspondente.

§ 6º a efetivação do credenciamento dos representantes dos participantes no site para a sessão, deverá ser efetivado de forma eletrônica, mediante a apresentação de Procuração pública ou particular da qual constem os necessários poderes para participação, ou se tratando de seu representante legal, a apresentação do o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

§ 7º Após o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.

§ 8º Caso o participante da licitação na modalidade Pregão Presencial não compareça na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, o mesmo será declarado "não-credenciado", decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da Lei de Licitações pertinente.

**Art. 4º** Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:





I - "Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Governo.";

II - "O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito por endereço eletrônico.";

III - "Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, pelos correios, com aviso de recebimento (AR), sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade.";

**Art. 5º** Caberá ao Município de Sanharó – PE prestar suporte técnico às unidades de tecnologia e informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

§ 1º Quando ocorrida a desconexão da sessão para a Comissão de licitação por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e mediante notificação por e-mail.

§ 2º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração PÚBLICA, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

**Art. 6º.** Compete à comissão responsável pela licitação:

I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico, em mídia e fazer acostar nos autos do procedimento Licitatório.

IV – prestar as devidas informações no caso de desconexão da sessão, informando aos presentes mediante comunicação eletrônica, os possíveis adiamentos ou resoluções de problemas técnicos;

V- disponibilizar as peças solicitadas pelas licitantes em sede de interposição de recurso, no formato de mídia digital, sempre que possível.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de





**SANHARÓ**  
A nossa força vem do povo



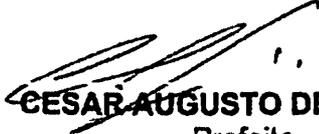
Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/03/2021  
Identificador nº 3FBREFR7

21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sanharó – PE, 16 de março de 2021.

  
**CESAR AUGUSTO DE FREITAS**  
- Prefeito -

Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e9f889bfa



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e9f8889b6d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021  
Código Identificador nº CF28FAD1

**DECRETO nº 020/2021**

**16 de março de 2021.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRIKTIVAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID-19, inclusive com aumento de óbitos e com 93% de ocupação das UTIs;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 02 de março de 2021, em que proíbe qualquer atividade não-essencial em todo o território do Estado, de segunda à sexta, das 20h até as 5h do dia seguinte; e aos sábados e domingo, em qualquer horário;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo (COVID-19), em especial no Município de Sanharó/PE;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e91889b6d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021  
Código Identificador nº CF28FAD1

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece novas medidas restritivas tendo em vista a publicação do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

**Art. 2º** No período compreendido entre 18 de março a 28 de março de 2021, está vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais, de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo Único:

**§1º** Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo Único:

- I - escolas públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - práticas e competições esportivas, individuais ou coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V - calçadões, parques e praças;
- VI - atendimento ao público na unidade do Detran;

**Art. 3º** A Secretária Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao impimento das medidas estabelecidas neste Decreto;

**Art. 4º** Permanece obrigatório, em todo o Município de Sanharó/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior de órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e9f8889bf4

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021  
Código Identificador: nº CF28FAD1

**§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;**

**Art. 5º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado, autorizadas conforme o Anexo Único, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas;**

**§1º Restaurantes, lanchonetes e similares só poderão funcionar por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;**

**Art. 6º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes;**

**Art. 7º Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento comercial à multa e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência;**

**Art. 8º Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas;**

**Art. 9º Continua suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, bem como nas Secretarias Municipais, que funcionarão normalmente de forma interna, devendo seus funcionários obedecerem às normas de segurança sanitárias;**

**§1º Sem prejuízo do atendimento presencial à comunidade de demandas urgentes, a Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social funcionarão de forma presencial em horário reduzido de 08:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, verificando a capacidade de atendimento e obedecendo todas as normas de segurança sanitária;**

**§2º O atendimento presencial será substituído pelo virtual e deverá ser previamente agendado através do e-mail [protocolo@sanharo.pe.gov.br](mailto:protocolo@sanharo.pe.gov.br), de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156



Município de  
**SANHARÓ**  
A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e91889b6d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021  
Código Identificador nº CF28FAD1

§3º Os requerimentos administrativos deverão ser feitos através do e-mail institucional [prefeitura@sanharo.pe.gov.br](mailto:prefeitura@sanharo.pe.gov.br) ou através do site <http://sanharo.pe.gov.br> na aba "Atendimento ao Público";

**Art. 10** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da Lei nº 303/2020;

§1º A multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ação ou omissão de descumprimento;

§ 2º Em caso de reincidência de descumprimento já sancionado com multa, ao infrator será aplicada a sanção de interdição e suspensão das atividades do estabelecimento cumulado com nova multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 11** Os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar só poderão comercializar os itens considerados essenciais, conforme Anexo Único deste decreto.

§1º Caso o objeto social da pessoa jurídica comporte itens que não são considerados essenciais, estes deverão ser isolados e não poderão ser comercializados;

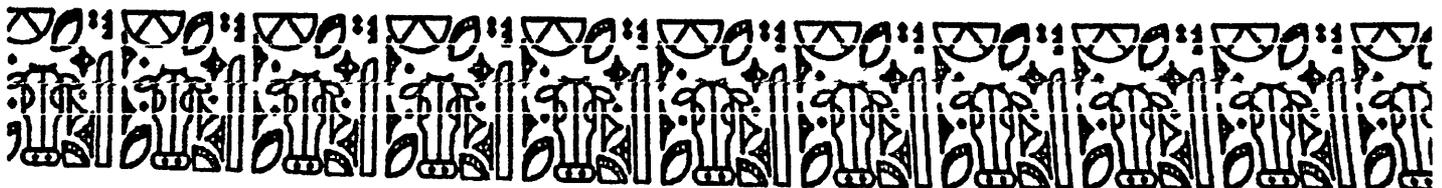
**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 16 de março de 2021.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Rua Major Sáfilro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: hd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e9f889bfa

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021  
Código Identificador nº CF28FAD1

## ANEXO ÚNICO

### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO E 18 A 28 DE MARÇO DE 2021

- I - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUSIVE OS OUTORGADOS OU DELEGADOS, NOS ÂMBITOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, E REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS, DEVENDO SER PRIORIZADO O TELETRABALHO;
- II - FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES;
- III - POSTOS DE GASOLINA, INCLUSIVE LOJA DE CONVENIÊNCIA, QUANTO A ESTA, DAS 6H AS 20H;
- IV - SERVIÇOS ESSENCIAIS À SAÚDE, COMO MÉDICOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, OBSERVADOS OS TERMOS DE PORTARIA OU OUTRAS NORMAS REGULAMENTARES EDITADAS PELO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE;
- V - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, GÁS E DEMAIS COMBUSTÍVEIS, SANEAMENTO, COLETA DE LIXO, ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET;
- VI - CLÍNICAS E OS HOSPITAIS VETERINÁRIOS E ASSISTÊNCIA A ANIMAIS;
- VII - SERVIÇOS FUNERÁRIOS;
- VIII - HOTÉIS E Pousadas, INCLUÍDOS OS RESTAURANTES E AFINS, LOCALIZADOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, COM ATENDIMENTO RESTRITO AOS HÓSPEDES;
- IX - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO;
- X - SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO;
- XI - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E LOGÍSTICOS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS;
- XII - OFICINAS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS E, EM RELAÇÃO A ESTES, A COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS ASSOCIADOS DE PEÇAS E PNEUMÁTICOS;
- XIII - RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, POR MEIO DE ENTREGA A DOMICÍLIO, EM PONTO DE COLETA, NA MODALIDADE DRIVE THRU, E PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL EXCLUSIVO A CAMINHONEIROS, SEM AGLOMERAÇÃO;
- XIV - SERVIÇOS DE AUXÍLIO, CUIDADO E ATENÇÃO A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DO GRUPO DE RISCO, REALIZADOS EM DOMICÍLIO OU EM INSTITUIÇÕES DESTINADAS A ESSE FIM;
- XV - SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LIMPEZA, VIGILÂNCIA, PORTARIA E ZELADORIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CONDOMÍNIOS, ENTIDADES ASSOCIATIVAS E SIMILARES;
- XVI - IMPRENSA;
- XVII - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE;
- XVIII - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, INCLUINDO TAXIS E SERVIÇOS DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE, DEVENDO OBSERVAR NORMAS COMPLEMENTARES EDITADAS PELA AUTORIDADE QUE REGULAMENTA O SETOR;
- XIX - SUPERMERCADOS, PADARIAS, MERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS VOLTADOS AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR DA POPULAÇÃO;
- XX - ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- XXI - PROCESSAMENTO DE DADOS E CALL CENTER LIGADOS A SERVIÇOS ESSENCIAIS;
- XXII - SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO DE QUALQUER MERCADORIA OU PRODUTO;
- XXIII - IGREJAS, TEMPLOS OU OUTROS LOCAIS APROPRIADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd800fe8-50eb-4f3d-878b-e23e9f8889b6d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021  
Código Identificador nº CF28FAD1

- ADMINISTRATIVAS E DE PREPARAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE MISSAS, CULTOS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS PELA INTERNET OU POR OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;
- XXIV - SERVIÇOS DE SUPORTE PORTUÁRIO, COMO OPERADORES PORTUÁRIOS, AGENTES DE NAVEGAÇÃO, PRATICANTES E DESPACHANTES ADUANEIROS;
- XXV - PESCA ARTESANAL;
- XXVI - LOJAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- XXVII - LOJAS DE VEÍCULOS;
- XXVIII - LOJAS DE DEFENSIVOS E INSUMOS AGRÍCOLAS;
- XXIX - CASAS DE RAÇÃO ANIMAL E PESHOPS;
- XXX - BANCOS E SERVIÇOS FINANCEIROS, INCLUSIVE LOTÉRICAS;
- XXXI - OFICINAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS EM GERAL;
- XXXII - LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO;
- XXXIII - LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA;
- XXXIV - DEPÓSITOS DE GÁS E DEMAIS COMBUSTÍVEIS;
- XXXV - LAVANDERIAS;
- XXXVI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA URGENTES, QUE EXIJAM ATIVIDADE PRESENCIAL;
- XXXVII - ESTABELECIMENTOS DE AVIAMENTOS E DE TECIDOS, EXCLUSIVAMENTE PARA O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS;
- XXXVIII - RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES LOCALIZADOS EM UNIDADES HOSPITALARES E DE ATENDIMENTO À SAÚDE E NO AEROPORTO OU TERMINAL RODOVIÁRIO, DESDE QUE DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PACIENTES E ACOMPANHANTES, E PASSAGEIROS, RESPECTIVAMENTE;
- XXXIX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE URGENTES, QUE EXIJAM ATIVIDADE PRESENCIAL;
- XL - LOJAS E ESTABELECIMENTOS SITUADOS EM SHOPPING CENTERS E SIMILARES, POR MEIO DE ENTREGA EM DOMÍLIO E/OU COMO PONTO DE COLETA NO ESTACIONAMENTO, NA MODALIDADE DRIVE THRU.
- XLI - ESTABELECIMENTOS VOLTADOS AO COMÉRCIO ATACADISTA;
- XLII - ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA SITUAÇÕES URGENTES E DE APOIO À CONSTRUÇÃO CIVIL;
- XLIII - ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, PARA PREPARAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE AULAS PELA INTERNET OU POR TV ABERTA, E O PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156